



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 527/2005

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 191 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Art. 191 da Lei nº419/2000 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 191** – O débito decorrente da falta de recolhimento dos tributos Municipais qualquer que seja a fase de cobrança ou declarada espontaneamente pelo contribuinte, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas”.

Art. 2º. – O Poder Executivo fará expedir os Decretos e demais normas complementares necessários a execução desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrario.

Abreu e Lima, 30 de dezembro de 2005.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito